



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

LEI Nº 004/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de bens de uso comum do povo para a classe de bens patrimoniais do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum / do povo e transferidos para a classe de bem patrimonial do Município, os trechos de ruas localizados neste Município, com as seguintes metragens e confrontações:

a) - Trecho da Rua 29, entre as Ruas 14 e 15 da planta deste Município, com a área de 900,00 m², com os seguintes limites / e confrontações: NORDESTE: Confronta com a Rua 15, na distância de 15,00 m; SUDESTE: Confronta com as Datas 4, 3, 2 e 1 da Quadra 99, na distância de 60,00 m; SUDOESTE: Confronta com a Rua 14, / na distância de 15,00 m; e NOROESTE: Confronta com as Datas 12, 11, 10, e 9 da Quadra 93, na distância de 60,00 m.

b) - Trecho da Rua 15, entre as Ruas 28 e 30 da planta deste Município, com área de 3.825,00 m², com os seguintes limites / e confrontações: NORTE/NOROESTE: Confronta com terras de imóvel / rural, na distância de 255,00 m; SUDESTE: Confronta com a Rua / 15, na distância de 15,00 m; SUDOESTE: Confronta com as Datas 9, 8, 7, 6, 5 e 4 da Quadra 99; Rua 29 e Datas 9, 8, 7, 6, 5 e 4 da Quadra 93, na distância de 255,00 m; e NOROESTE: Confronta com a Rua 15, na distância de 15,00 m.

Art. 2 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - COAMO, as áreas de terras / referidas no artigo anterior, para ampliação de suas instalações de recebimento e armazenagem de produtos agrícolas.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no competente Cartório de Registro Imobiliário, a presente desafetação.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de fevereiro de 1990.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal